



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão do Plano e Orçamento – 2ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre o Consumo Específico e revoga a Lei n.º 11/2017, de 28 de Dezembro.

RESULTADO DA APRECIAÇÃO:

AR – IX/Parecer/262/25.11.2022



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Distribue-se a serviços
dos deputados

Gm

25.11.2022

Cc SERCA SR NEF

SERCA SR NJACR

Excelentíssima Senhora

Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer n.º 10/2022, de 22 de Novembro, que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro, prorrogada a sua vigência pela Lei n.º 15/2020, de 23 de Dezembro.

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer n.º 10/2022, de 22 de Novembro, sobre a Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro, prorrogada a sua vigência pela Lei n.º 15/2020, de 23 de Dezembro.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 22 de Novembro de 2022

O Presidente da Comissão

António Rosário Niquice, PhD

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º 7944/SGAR/2022	
ENTRADA	
Data	24/11/2022
Horário	15h43
Fim	16h00



Assembleia da República
Comissão do Plano e Orçamento

Parecer n.º 10/2022
de 22 de Novembro

Assunto: Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre o Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro.

Sumário: Apreciação da Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro, prorrogada a sua vigência pela Lei n.º 15/2020, de 23 de Dezembro, documento com referência AR-IX/Prop.Lei/184/14.11.2022, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e da alínea b) do artigo 86 da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República de 14 de Novembro de 2022, foi remetida para a Comissão de Plano e Orçamento (CPO), a Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro.

A Constituição da República estabelece, no número 1 do artigo 178, que compete à Assembleia da República legislar sobre as questões básicas da política interna e externa do país.

Nos termos do n.º 2 do artigo 127 da Constituição da República, os impostos são criados ou alterados por Lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Igualmente, o n.º 1 e a alínea o) do n.º 2 do artigo 178, ambos

da Constituição da República, determinam a competência exclusiva da Assembleia da República de definir as bases da política de impostos e o sistema fiscal.

II. Metodologia

Para a emissão do presente Parecer, a Comissão do Plano e Orçamento realizou estudos e análise da Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro, individualmente, em grupos parlamentares e em plenário, tendo as contribuições sido globalizadas em sede da Comissão.

Em observância ao estabelecido no nº 6 do artigo 74 do Regimento da Assembleia da República, a CPO solicitou contribuições das seguintes entidades: (i) Fórum de Monitoria do Orçamento, (ii) Confederação das Associações Económicas; (iii) Câmara do Comércio de Moçambique; (iv) Câmara dos Despachantes Aduaneiros; (v) Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique; (vi) Bolsa de Valores de Moçambique; (vii) Associação Moçambicana dos Economistas e (viii) Instituto de Gestão das Participações do Estado.

A CPO recebeu em audiência, a pedido de algumas empresas de ramo de actividades que produzem bens abrangidos pelo Código do Imposto sobre Consumos Específicos que apresentaram as suas inquietações, relativamente ao objecto da Proposta em análise.

Em Audição Parlamentar realizada no dia 21 de Novembro de 2022, Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Carlos Fortes Mesquita, em representação do Governo, esclareceu as questões previamente remetidas pela CPO. Participaram da Audição algumas Organizações da Sociedade Civil; a Confederação das Associações Económicas (CTA); as Empresas Cervejas de Moçambique (CDM); Coca-Cola Sabco e British American Tobacco Mozambique (BAT).

III. Apreciando

De acordo com a Fundamentação do Governo, a Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre o Consumos Específicos incide sobre bens de consumo especial, que recomendam um tratamento diferenciado, nomeadamente os considerados prejudiciais à saúde pública e ao meio-ambiente, bem como os artigos de luxo ou supérfluos, com destaque para o álcool, bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

ou outros edulcorantes (refrigerantes, sumos e outros), produtos do tabaco, os veículos automóveis, produtos de perfumaria e cosméticos, artigos de joalheria, obras de arte e algum equipamento desportivo.

A Proposta pretende, ainda, reduzir a carga fiscal através da adopção do valor aduaneiro como valor tributável, diferentemente da Lei actual em que a carga fiscal é maior pelo facto de, ao valor aduaneiro ser adicionado os direitos aduaneiros para se achar o valor tributável do Imposto sobre Consumos Específicos.

Assim, com a redução da carga fiscal haverá conforto nos encargos fiscais na importação de bens e por conseguinte, desincentivo à fuga ao fisco. Ainda com a medida, se pretende o alinhamento com a ausência de cobrança de direitos no quadro dos Protocolos e Acordos Comerciais.

A proposta de Lei agrava ligeiramente os impostos específicos de bens de consumos prejudiciais à saúde pública e causadores de danos sociais, e com o agravamento está previsto o incremento de receitas no Orçamento do Estado.

A CPO, recebeu em audiência, a pedido de algumas empresas, nomeadamente, a British American Tobacco, Cervejas de Moçambique e a Coca-Cola SABCO Moçambique que apresentaram inquietações relativamente a Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre o Consumos Específicos. Nos referidos encontros, recomendamos que todas questões deveriam ser remetidas tempestivamente ao Governo para o seu devido esclarecimento.

Durante a audição parlamentar, o Governo esclareceu que a presente Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre o Consumos Específicos foi objecto de um amplo debate e socialização com o sector privado, através das suas respectivas organizações socio- profissionais, tendo reiterado a disponibilidade e abertura para aprofundar o diálogo com as empresas retro mencionadas, com vista a melhor atender as questões supervenientes colocadas em sede da melhoria deste dispositivo legal.

A proposta de Lei incorpora outros bens que a Lei actual não prevê, como o Regime de Tributação dos Combustíveis, e ao mesmo tempo incentivos para investimento na produção local, com estímulos fiscais no uso de combustível (gasóleo) para fins agrícolas, concorrendo para o aumento da produção nacional, processamento e comercialização.

IV. Conclusão

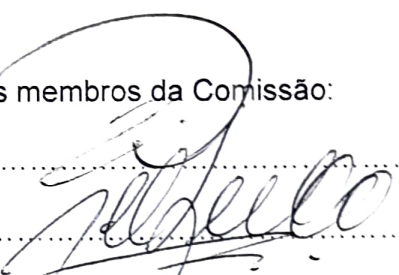
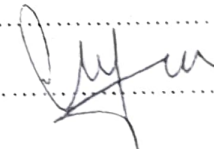
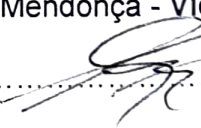
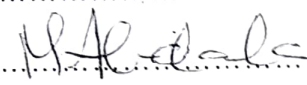
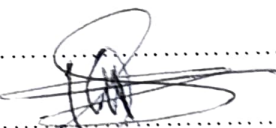
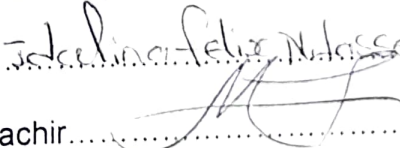
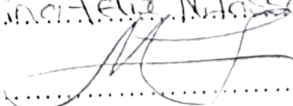
A Proposta de Lei sobre Consumos Específicos é uma norma transitória por ser de vigência trienal, carecendo neste momento de aprovação para os próximos três anos e, naturalmente, acompanhada de certa actualização tendo em conta o contexto actual.

A Proposta de Lei, para além de trazer aumento das taxas para desencorajar o consumo de produtos considerados prejudiciais a saúde pública, adiciona mais bens considerados de consumo específico, por conseguinte, alargamento da base tributável e mais receitas para os cofres de Estado.

A CPO propõe ao Plenário a apreciação positiva da Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro, porquanto está revestida de mérito.

IV. ADOÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**.....
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**.....
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**.....
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala.....
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime.....
7. Edson Judite Calisto Nhangumele.....
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.....
9. Faizal Américo António.....
10. Sábado Alamo Chombe.....
11. Feliz Avelino Sílvia.....
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige.....
13. Dominic Phiri.....
14. Idalina Félix Nitasse.....
15. Mussitagibo Atimo Bachir.....
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva.....
17. Fernando Bismarque Ali.....

Maputo, 22 de Novembro de 2020